

## RELAÇÕES ENTRE PORTUGAL E A GALIZA NOS SÉCULOS XIV E XV

Por **Humberto Baquero Moreno**

São múltiplas as relações existentes a todos os níveis entre Portugal e a Galiza ao longo da história, cabendo lembrar os recentes estudos relativos ao período medieval devidos ao labor de José Marques<sup>1</sup> e de Elisa Ferreira Priegue<sup>2</sup>. Se através do primeiro autor se evidenciam particularmente os contactos económicos através das áreas limítrofes, no segundo deparamos com uma visão de conjunto que abrange na sua globalidade o comércio marítimo que se processa entre a Galiza e os espaços que se inserem nas suas trocas comerciais. A complementar o primeiro estudo convém lembrar a interessante aportação de Ernesto Iglesias Almeida<sup>3</sup>.

A presença de galegos em Portugal, assim como a de portugueses na Galiza constitui uma realidade incontroversa. Enquanto os portugueses se concentram sobretudo no sul da Galiza, os galegos estendem-se por toda a costa norte de Portugal. Em meados do século XIV deparamos com

---

<sup>1</sup> *Relações económicas do norte de Portugal com o reino de Castela no século XV*, separata da revista «Bracara Augusta», tomo XXXII, Braga, 1978.

<sup>2</sup> *Galicia en el comercio marítimo medieval*, tese de doutoramento, Corunha, 1988.

<sup>3</sup> *Los antiguos «portos» de Tuy y las barcas de pasaje a Portugal*, Tuy, 1984.

a presença duma significativa colónia de galegos na cidade do Porto<sup>4</sup>. Outros grupos de pescadores galegos localizam-se em portos de pesca como Leça, Matosinhos, Vila Nova de Gaia, Vagos, Ilhavo, Vila de Milho e Aveiro<sup>5</sup>, mas essa presença é ainda detectável em todo o território português.

A título de exemplo lembrarei um incidente comprovativo da presença galega nos locais mais diversificados do país. A carta de perdão outorgada ao morador em Montemor o Novo, Gonçalo Martins, revela que este homem tivera uma altercação com dois galegos residentes na mesma vila, Afonso Pires e Fernão Pires, utilizando palavras injuriosas e blasfémias ao renegar a Deus e à Virgem<sup>6</sup>.

Concomitantemente com intensas relações comerciais subsistiam receios entre os habitantes dos lugares costeiros. Esta ansiedade apareceu-nos bem patenteada pela vila de Viana da Foz do Lima (presentemente do Castelo) ao manifestar ao rei D. Afonso V, nas cortes de Lisboa de 1459, que a localidade se encontrava apenas a três léguas da fronteira com a Galiza, do mesmo modo que distava treze léguas da cidade do Porto. Esta observação significava que à excepção da vila não havia qualquer defesa ao longo da costa, a qual era objecto de ataques por parte de navios galegos ou franceses que se acolhiam nas ilhas situadas em frente de Baiona. Pediam autorização ao monarca para armar os seus navios e procederem à prática de represálias, pelo que solicitavam a concessão do quinto que lhes permitisse atender às despesas inerentes a essas expedições<sup>7</sup>.

O monarca além de conceder a quinta parte «dalgũa pressa que ouerem», recomendava-lhes que em caso de necessidade deviam pedir auxilio a seu tio D. Afonso, duque de Bragança, que desempenhava nessas comarcas o officio de fronteiro-mor<sup>8</sup>.

O lugar de Caminha que D. João I transformou em 4 de Agosto de 1406 num couto para homiziados que se dedicassem à pesca na sua maior parte, debatia-se com graves problemas. A ausência de homens que se sentissem atraídos por esse lugar, deu azo a que o monarca por carta de

<sup>4</sup> Elisa Ferreira Priegue, *ob. cit.*, p. 639.

<sup>5</sup> Idem, *Ibidem*, p. 652.

<sup>6</sup> Carta de perdão de 6 de Agosto de 1455, Arquivo Nacional da Torre do Tombo. (A.N.T.T.), *Chancelaria de D. Afonso V*, livro 15, fol. 173. A amnistia concedida a Gonçalo Martins obrigava-o a pagar à coroa a multa de quinhentos reais brancos, quantia esta que foi entregue ao esmoler Pero Vaz conforme o certificado dado pelo alvará de Vicente Fernandes, escrivão das malfeitorias.

<sup>7</sup> A.N.T.T., *Chancelaria de D. Afonso V*, livro 36, fol. 87.

<sup>8</sup> Idem, *Ibidem*.

16 de Julho de 1412 concedesse novos incentivos a quarenta homiziados que lá quisessem residir<sup>9</sup>.

A política fiscal da coroa e da igreja portuguesa lesava os interesses dos caminhenses. Sabemos através da petição apresentada pelo procurador Vasco Fernandes, nas cortes de Lisboa de 1439, que os naturais eram obrigados a pagar a dízima e a sisa à coroa, sobre a pesca, e ainda a dízima à igreja, o que lhes causava o maior contrangimento económico. Muitos viam-se coagidos a deixar a vila e passar a residir em La Guardia e Baiona, onde as autoridades locais não aplicavam tão pesados encargos de natureza fiscal<sup>10</sup>.

Fundamentado na solicitação dos caminhenses que impetravam a criação de uma feira por altura da festa de S. Bento em Julho, com início para efeitos de protecção quatro dias antes da abertura e quatro dias após a sua conclusão, D. Afonso V concedeu carta de fundação em 10 de Abril de 1455<sup>11</sup>.

Decorrido algum tempo observa-se da parte dos alcaides das sacas portuguesas um comportamento persecutório em relação aos galegos que demandavam a mencionada feira à procura de efectuarem as suas transacções, o que tinha como consequência que eles deixassem de vir até ela. Face ao requerimento apresentado, o rei determinou por carta de 1 de Julho de 1462, que esses oficiais renunciassem a qualquer acção sobre os mercadores galegos, mesmo que estes transportassem artigos «defesos» pelas ordenações do reino<sup>12</sup>.

Obedecendo ao propósito de fortalecer as relações de amizade e vizinhança entre os residentes na fronteira e os habitantes de La Guardia e Goyan, o monarca português concedeu em 1 de Julho de 1462, uma carta que visava o referido desiderato, a qual contemplava dum modo particular os naturais da vida de Caminha<sup>13</sup>.

---

<sup>9</sup> Veja-se o meu estudo *Elementos para o estudo dos coutos de homiziados instituídos pela coroa* in «Portugaliae Historica», vol. II, Lisboa, 1974, p. 37.

<sup>10</sup> A.N.T.T., *Chancelaria de D. Afonso V*, livro 20, fol. 13. *Livro 4 de Além-Douro*, fol. 230. Documento por mim publicado em *A representação do concelho de Caminha junto do poder central em meados do século XV*, in «Revista da Faculdade de Letras», vol. VI, Porto, 1989, pp. 101-102.

<sup>11</sup> A.N.T.T., *Chancelaria de D. Afonso V*, livro 15, fol. 135v. Cf. Virgínia Rau, *Feiras Medievais Portuguesas. Subsídios para o seu estudo*, 2.<sup>a</sup> ed., Lisboa, 1982, p. 117. Documento por mim publicado em o estudo citado *A representação do concelho de Caminha...* p. 103.

<sup>12</sup> A.N.T.T., *Chancelaria de D. Afonso V*, livro 1, fol. 40v. Cf. Virgínia Rau, *ob. cit.*, pp. 117-118; José Marques, *ob. cit.*, pp. 7-8 e 45.

<sup>13</sup> A.N.T.T., *Chancelaria de D. Afonso V*, livro 1, fol. 42. Cf. José Marques, *ob. cit.*, p. 8.

Através das cortes de Lisboa de 1459, em que os municípios de Viana, Vila Nova de Cerveira, Valença e Caminha se faziam representar conjuntamente por João Paz e Fernão Martins, temos conhecimento que todos os anos se procedia no rio Minho ao carregamento de um navio que se dirigia alternativamente ao reino de Aragão e ao mar do Norte com destino a Flandres. A embarcação transportava mercadorias provenientes da Galiza e do Norte de Portugal, pertencendo ao almoxarife proceder a um inventário do carregamento. Algumas dificuldades tinham-se verificado a partir de 1457, precisamente quando o contador Gonçalo Afonso colocava obstáculos ao seu fretamento, o que na óptica dos mencionados procuradores causava prejuízos à coroa, a qual deixava de cobrar a dízima. É natural que a oposição desse funcionário da coroa pudesse resultar do hábito em voga de comercializar «cousas vedadas». Aliás, eles requeriam à coroa uma amnistia sob promessa de que não tornariam a prevaricar. D. Afonso V fez-lhes a vontade por carta de 4 de Julho de 1459, mas ao mesmo tempo lembrou-lhes que não voltaria a transigir<sup>14</sup>.

Revestindo um carácter exemplar no que respeita à cordialidade existente entre galegos e portugueses, é o que ressalta das palavras apresentadas por Lourenço Guilham, procurador de Vila Nova de Cerveira nas cortes de Lisboa de 1459. No seu expressivo dizer proclamava junto do rei «Senhor vosa alteza [saberá] que antre os moradores desta villa e termo com os galegos ha o rrio em meynos conuersamos hũus com os outros como jrmãaos sendo casados hũus com outros»<sup>15</sup>.

Com estas palavras prévias pretendia o procurador cerveirense lembrar a D. Afonso V que a fronteira apenas existia politicamente, embora sem qualquer significado humano e psicológico. A questão que os afligia consistia na interdição régia de se exportar carne e cereais panificáveis. Na prática existia o hábito ancestral de as populações transacionarem os seus bens, pertencendo aos galegos trazerem para troca algumas porções de peixe ou bois velhos, levando por sua vez outros bois com menos idade ou na sua falta três a quatro alqueires de trigo<sup>16</sup>.

Ao apresentarem junto do rei este modo de procedimento pretendiam precaver-se das ordenações que proibiam a continuidade dessa prática. Contudo a tolerância régia conhecia os seus limites ao recordar-lhes «que

---

<sup>14</sup> Arquivo Municipal de Viana do Castelo, *pasta 1*, n.º 10. Documento publicado por José Marques, *ob. cit.*, pp. 44-45. Por seu turno a cópia que foi transcrita na *Chancelaria de D. Afonso V*, livro 36, fols. 197-197v, publiquei-a em *A representação do concelho de Caminha...*, pp. 103-104.

<sup>15</sup> A.N.T.T., *Chancelaria de D. Afonso V*, livro 36, fol. 170.

<sup>16</sup> Idem, *Ibidem*.

nos praz de lhe auermos estas penas em que atee ora encorreram e sejam avisados em outras em nom cairem se nom sejam certos que lhes nom seram mays quites»<sup>17</sup>.

Dum modo semelhante se manifestou nessas cortes Rui Fernandes, procurador do julgado de Fraião. Na sua maneira de apresentar a questão declarava: «Outrosy nos moramos junto com o extremo de Gallyza e husamos com elles e elles connosco como yrmãos e elles pasam a esta parte boys, ouelhas e leuam outros cambando hũus per outros e trazem pescado e leuam quatro e b alqueires de pam e ora nos he per bem de nossa hordenaçom cayrmos em ello em algũa pena nom sabemdo parte de tal hordenaçom»<sup>18</sup>.

O monarca face ao testemunho de presumível inocência entendia mais uma vez deixar passar a falta, mas avisava-os de «em outras nom caje rdes senom sede certos que muyto grauemente seeres punjdos»<sup>19</sup>.

Até que ponto as normas jurídicas opor-se-iam a uma prática mais do que corrente? Com mais ou menos clareza nos métodos e processos tudo continuava na mesma por força duma tradição que impunha uma inércia que os aproximava e irmanava.

Quando das mencionadas cortes de Lisboa de 1459, o procurador de Valença do Minho, Afonso Lourenço, recordava ao rei com uma certa ponta de orgulho que os seus antecessores tinham decidido que a vila seria para sempre da coroa por ser uma das suas chaves de defesa. Uma das suas prerrogativas estabelecia que tanto nela como no seu termo nenhum fidalgo, cavaleiro ou rico-homem deveria possuir qualquer propriedade fosse por compra ou por herança. Queixavam-se os homens bons da vila que os seus direitos tinham sido violados por João Gomes da Silva, que fora vedor das obras das muralhas das vilas de Entre-Douro-e-Minho e por seu filho Aires Gomes da Silva, regedor da justiça nessa comarca durante a regência do Infante D. Pedro. Idêntica atitude era assumida por Pedro Gomes de Abreu «que era fidallguo poderoso e temeroso»<sup>20</sup>.

Prevalecendo-se do seu poderio tanto João Gomes da Silva como Aires Gomes da Silva, tinham adquirido em contravenção com os direitos locais algumas casas e casais. Por seu lado Pedro Gomes de Abreu adquirira a torre de Gardim «contra os priuillegios e liberdades do concelho». Todos estes fidalgos e seus descendentes faziam-se rodear de

<sup>17</sup> Idem, *Ibidem*.

<sup>18</sup> A.N.T.T., *Chancelaria de D. Afonso V*, livro 36, fols. 166v-167.

<sup>19</sup> Idem, *ibidem*.

<sup>20</sup> A.N.T.T., *Chancelaria de D. Afonso V*, livro 36, fols. 162v-163.

lavradores, que colocavam sob a sua tutela, prejudicando abertamente os interesses e obrigações que esses servidores tinham para com o concelho<sup>21</sup>.

Na sua petição os da vila requeriam ao monarca a possibilidade de comprarem por justo preço os bens que se encontravam na posse desses fidalgos. Contudo na sua resposta o rei dum modo um tanto ou quanto evasivo abria-lhes a hipótese de procederem a demandas contra os referidos detentores de propriedades, para deste modo lhes poder ser feita justiça<sup>22</sup>.

Uma das declarações efectuadas pelo procurador atesta bem da intensidade de relações comerciais entre galegos e portugueses. Em conformidade com o seu depoimento chegava a Valença muito sal oriundo de Aveiro, o qual era vendido aos mercadores galegos. No fundo tratava-se de almocreves que transportavam nas suas montadas cebo, cera, unto e manteiga, levando de retorno o sal. Destas transacções resultava grande proveito para a fazenda que cobrava sisas, portagens e direitos reais<sup>23</sup>.

A grande maioria dos galegos eram originários das terras de Limia e de Orense, vindo também doutros lugares. Entravam em Portugal por Castro Laboreiro e por Lamas de Mouro «por ser camjnho mais direito e mais seguro»<sup>24</sup>.

Na sua exposição o procurador de Valença dizia que durante a regência do Infante D. Pedro o alcaide de Melgaço, Martim de Castro, e presentemente seu filho Fernão de Castro, que lhe sucedeu no cargo, acobertavam ladrões «rroubadores» que prendiam almocreves galegos e apoderavam-se das suas mercadorias as quais se destinavam a ser transacionadas em Valença por permuta com o sal de Aveiro. Este comportamento do alcaide obedecia ao facto de querer obrigar os galegos a pagar portagem em Cubalhão (Porto de Asnos) ou em Ponte de Mouro, locais onde desde sempre os alcaides de Melgaço arrecadavam o referido imposto<sup>25</sup>.

Ora a circunstância desses almocreves terem de se desviar no seu itinerário por causa de serem obrigados a passar por Melgaço, fazia com que deixassem de vir a Portugal e fossem comprar o sal a Redondela e a Pontevedra por troca com as suas mercadorias. Resultava deste estado de coisas graves prejuízos para a cobrança de sisas, portagens e direitos reais.

---

<sup>21</sup> Idem, *Ibidem*.

<sup>22</sup> Idem, *Ibidem*.

<sup>23</sup> Idem, *Ibidem*.

<sup>24</sup> Idem, *Ibidem*.

<sup>25</sup> Idem, *Ibidem*.

Para obviar a estes transtornos insistia o alcaide que a via de acesso fosse por Castro Laboreiro e que os alcaides de Melgaço cobrassem a portagem em Cubilhão (Porto de Asnos) ou em Ponte de Mouro. Na sequência do pedido, o rei determinou a audição do contador e do alcaide para apuramento do lugar mais apropriado para o pagamento<sup>26</sup>.

A preocupação dos naturais de Valença em manter as melhores relações com os galegos verifica-se quando D. Afonso V visita a vila de 30 de Junho a 3 de Julho de 1462<sup>27</sup>. Face à sua presença fazem-lhe sentir haver a maior vantagem de se manterem laços de boa vizinhança. Para que tal acontecesse era necessário suspender a ordenação que impedia a comercialização de pão, vinho, carne e peixe, ao que o monarca deu a sua anuência<sup>28</sup>.

Testemunho eloquente da boa amizade entre galegos e portugueses transparece da carta de privilégio dada por D. Afonso V aos de Baiona quando chega a Monção em 4 de Julho. Requeriam os naturais da vila galega a livre circulação de bois, cavalos, armas e moedas, os quais eram apreendidos pelos oficiais alfandegários quando esses homens vinham ao nosso país, que ainda por cima maltratavam com impropérios e injúrias. Essa circulação era muitas vezes motivada pelo facto de galegos e portugueses estarem ligados por laços de matrimónio e possuírem bens em ambos os lados da fronteira. O rei atendendo às razões invocadas permitia que cada pessoa poderia levar para sua casa, do outro lado da fronteira, pão e vinho destinado ao seu sustento, desde que o mesmo não fosse utilizado para venda<sup>29</sup>.

Quando D. Afonso V chegou a Ponte de Lima em 18 de Julho de 1462, autorizou os residentes de Viana do Castelo a transportarem para a Galiza moedas de ouro e prata, as quais lhes facultariam a possibilidade de adquirirem as mercadorias de que necessitavam. No alvará concedido aos vianenses referia-se que as espécies metálicas deviam ser sempre amoeadas e não ser exportadas em barras<sup>30</sup>.

A instabilidade política e social que se viveu na Galiza durante a revolução conhecida por segunda guerra irmandinha teve os seus reflexos nas relações com o norte de Portugal. Esta leitura poderá fazer-se quando anos mais tarde os procuradores de Valença, nas cortes de Évora de 1475,

<sup>26</sup> Idem, *Ibidem*.

<sup>27</sup> José Marques, *ob. cit.*, p. 7.

<sup>28</sup> Arquivo Nacional da Torre do Tombo, *Chancelaria de D. Afonso V*, livro 1, fol. 40v. José Marques, *ob. cit.*, pp. 48-49.

<sup>29</sup> Idem, *Ibidem*, livro 1, fol. 41. José Marques, *ob. cit.*, p. 48.

<sup>30</sup> Arquivo Municipal de Viana do Castelo, *pasta 1*, nº 8, fols. 9-10. José Marques, *ob. cit.*, pp. 51-52.

nos descrevem o incidente resultante do apressamento no rio Minho, por galegos da cidade de Tui, de uma barca com vinho do Porto e de dois navios de Aveiro que presumivelmente transportavam sal oriundo das salinas dessa vila. Na sequência deste ataque verificaram-se mortos e feridos de ambos os lados em virtude de sucessivos confrontos que opuseram uns aos outros<sup>31</sup>.

Ao descreverem esta terrível situação expunham os procuradores num quadro doloroso que «foram aqui traçadas e leuamadas escaramuças e guerras em que se seguiram aleigoees e mortes de nossos vezinhos e presos e rançoamentos e roubos asi como se ffora guerra apreguoadá». A designação de um fronteiro para atenuar este clima trouxe alguns efeitos negativos. Segundo os mesmos «esta villa suportou aquelles tempos grandes dapnos [daqueles] que aqui vinham fazer outras pescas, que nom sam nossos vezinhos, por a quall rezam alem dos ditos dapnos que a uos eram feitos aos vossos djreitos reaes das vossas ssisas, portagens, dizemos, eram desfraudadas e batidas porque os homens e mercadorias nom ousauom passar e de mais esses fronteiros com suas jentes estauom ha vossa despesa e a terra era trilhada e mall trautada de hũus e dos outros»<sup>32</sup>.

Graças às providências entretanto assumidas pela coroa tornou-se possível o restabelecimento da paz e da boa concórdia entre ambas as partes. Simplesmente instaurara-se a maior apreensão entre os naturais de Valença ao tomarem conhecimento que Lourenço Anes de Moraes, residente em Aveiro, requeria a confiscação dos bens de Constança Fernandes, natural desta vila e residente na Galiza, que fora casada em Tui e presentemente vivia em Vigo. Caso a penhora fosse executada instaurar-se-ia novamente um clima de guerra com os seus filhos e parentes. Pois além de ser inusual proceder a confiscos contra mulheres, surgiriam conflitos com a expropriação de bens que os de Valença possuíam na Galiza, além duma mais que provável quebra de receitas nas alfândegas do reino. Tudo parece indicar que o pedido mereceu pleno acordo do monarca português<sup>33</sup>.

A comprovar o interesse que havia em manter contactos regulares com Portugal temos o contrato das barcas de passagem mandado efectuar pelo bispo de Tui D. Diego de Muros em fins do século XV. Nessa relação aparecem-nos os direitos de dízima e de portagem que pagavam as mercadorias que entravam e saíam da vila tudense<sup>34</sup>.

<sup>31</sup> A.N.T.T., *Livro 3 de Além-Douro*, fols. 71v-72.

<sup>32</sup> *Idem, Ibidem*.

<sup>33</sup> *Idem, Ibidem*.

<sup>34</sup> Ernesto Iglesias Almeida, *ob. cit.*, pp. 23.25.



Apesar das ordenações que impediam a saída de gado para a Galiza, D. Afonso V viu-se confrontado na prática por situações que o obrigavam a abrir excepções. É neste sentido que deve ser entendido o alvará concedido em 7 de Maio de 1459, aos monteiros da serra do Soajo para que pudessem passar e vender os seus gados de criação na Galiza, com a finalidade de poderem adquirir nessa terra produtos indispensáveis ao seu sustento e manutenção<sup>35</sup>.

Outro exemplo bem vivo da presença de portugueses nas terras galegas aparece-nos na carta do rei D. Fernando de 4 de Setembro de 1380. De acordo com o seu conteúdo refere-se que muitos dos moradores da vila de Chaves e do seu termo se ausentavam e passavam a residir no país vizinho. Naturalmente que este problema se agravava quando eram citados pelas justiças, por motivo de demandas, e não compareciam. Para que os citados não invocassem ignorância o juiz João Pires declarava: «quando as partes chegavam perante elle e se querelauam dessas pesoas que se assy ausentauam per a Galiza como dicto he e mandauam aas partes que lhe fizesem certo da demanda que queriam poer contra elles e se achauam que era tal a uerdade, entam mandauam dar carta com o recontamento do processo pera as justiças de Galiza em que lhes frontaua da nossa parte que citasem aquellas pesoas por aquellas cousas prouadas que parecsem perante elle o dia certo». A ordenação régia era de natureza a que as sentenças fossem aplicadas à revelia dos faltosos, dando-se a conhecer às autoridades galegas para seu cabal cumprimento e aplicação<sup>36</sup>.

Poder-se-iam multiplicar os casos dos portugueses que possuam bens da Galiza. Naturalmente que a inversa também é verdadeira. A começar pelas categorias superiores da sociedade com destaque para a presença de membros da nobreza galega em terras de Portugal.

Apenas abordaremos o caso de Paio Rodrigues de Araújo, que se poderia acrescentar a muitos outros. Filho de Pedro Anes de Araújo e de Leonor Gonçalves Pedroso, seu pai foi alcaide do Lindoso<sup>37</sup>. Descendia do seu homónimo Paio Rodrigues de Araújo que veio da Galiza para Portugal no reinado de D. Dinis e de quem alcançou as alcaidarias dos castelos de Lindoso e Castro Laboreiro<sup>38</sup>.

Tal como o seu homónimo travô Paio Rodrigues de Araújo foi na Galiza senhor da vila de Araújo e dos coutos de Lobios, Gondive, Megide

<sup>35</sup> A.N.T.T., *Chancelaria de D. Afonso V*, livro 36, fol. 90.

<sup>36</sup> A.N.T.T., *Chancelaria de D. Fernando*, livro 2, fols. 70-70v.

<sup>37</sup> Felgueiras Gayo, *Nobiliário das Famílias de Portugal*, tomo IV, Barcelos, 1938, p. 14.

<sup>38</sup> Idem, *Ibidem*, pp. 12-13.

<sup>39</sup> Idem, *Ibidem*, pp. 14-15.

e Val de Podros, Santa Cruz e Soutello, possuindo em Portugal o concelho de Lindoso, de que foi alcaide-mor, de Britelo, Melgaço, Azeredo, Monção e Castro Laboreiro. Foi também senhor das terras de Sanfins, Panoias, Rio Caldo, terra de Vilar das Vacas, Cidraes e Casal das Donas no Barroso. Além destes senhorios foi comendador de Paderne e Rio Frio<sup>39</sup>.

Paio Rodrigues de Araújo foi cavaleiro e capitão da guarda de D. João I, tendo participado ao seu lado no escalamento da cidade de Tui durante a campanha militar de 1398 e na conquista de Ceuta, onde foi armado cavaleiro e se fez acompanhar por trezentos homens da sua casa. No regresso desta praça foi designado pelo rei embaixador em Castela e depois nomeado guarda-mor e cavaleiro da casa do Infante D. Henrique<sup>40</sup>.

Participou na malograda expedição a Tânger em 1437, tendo obtido do rei D. Duarte, por carta passada em 26 de Novembro do ano anterior, confirmação dos bens que lhe haviam sido outorgados por D. João I<sup>41</sup>. De notar que este monarca lhe doou a alcaidaria-mor de Castelo Rodrigo em 26 de Novembro de 1433, que mais tarde D. Afonso V lhe confirmou em 13 de Junho de 1449<sup>42</sup>, como recompensa da sua fidelidade em Alfarrobeira.

A Paio Rodrigues de Araújo coube-lhe a ingrata tarefa de elaborar em 9 de Novembro de 1438 o regimento do reino engendrado pelo Infante D. Henrique, que deveria vigorar até D. Afonso V atingir a maioridade<sup>43</sup>.

Após o regente D. Pedro assumir o poder viu-se este cavaleiro da casa do Infante D. Henrique contemplado com uma carta de segurança em benefício de todos os moradores e bens que possuía na Galiza. O salvo conduto permitia a esses moradores, com seus gados e outros géneros, entrar em Portugal a comprar e vender o que lhes aprouvesse sem que por isso pudessem ser objecto de qualquer demanda. Também os naturais do reino de Portugal ou «outros quaesquer que nossa vooz teem e tiverem sob pena de nosa merçee que nom vão nem entrem naas ditas suas terras a roubarem, fazer guerra nem dano nenhũu asy nas terras como aos moradores dellas nem lhes tomeem os ditos gados e bêens e algos nem os prendam nem lhes façam outro nenhũu desaguisado»<sup>44</sup>.

<sup>40</sup> Idem, *Ibidem*, p. 14.

<sup>41</sup> A.N.T.T., Livro 4 de Além-Douro, p. 175.

<sup>42</sup> Idem, *Ibidem*, p. 73.

<sup>43</sup> Artur Moreira de Sá, *As Actas das Cortes de 1438* in «Revista da Faculdade de Letras de Lisboa», tomo XXII, n.º 2, 1956, p. 13; *Monumenta Henricina*, vol. VI, Coimbra, 1964, doc. 96, p. 269.

<sup>44</sup> A.N.T.T., *Colecção de Fragmentos*, caixa 13, maço 12, n.º 192.

Em conformidade com Felgueiras Gayo esta carta de segurança foi-lhe confirmada por D. Afonso V em 3 de Novembro de 1459. Ainda segundo este genealogista Paio Rodrigues de Araújo foi na Galiza português-mor de Celanova, a cuja dignidade andava anexa a justiça maior de treze lugares abrangidos pela jurisdição desse mosteiro beneditino<sup>45</sup>.

Poucos mais anos deve ter sobrevivido. Dois de seus filhos, Paio Rodrigues e Lopo Rodrigues de Araújo, escudeiros-fidalgos da casa do rei, sucederam-lhe em conjunto, conforme carta de 25 de Fevereiro de 1464, na posse das rendas e direitos do reguengo de Monção, que ele trazia da coroa<sup>46</sup>.

Partindo do princípio que Paio Rodrigues de Araújo nasceu por volta de 1380 tudo parece indicar que faleceu octogenário. Fazendo fé em Felgueiras Gayo foi casado com Leonor Pereira Barbudo, filha de Bernardim Barbudo, senhor do concelho de Barbudo e do castelo de Bouro, que herdou por seu irmão primogénito Martim Anes Barbudo se ter passado para Castela, ao que parece na sequência da crise de 1383<sup>47</sup>.

De sua mulher Paio Rodrigues de Araújo teve numerosa prole. O mais velho Fernão Velho de Araújo que herdou muitas terras de seu pai em Portugal e na Galiza, foi alcaide-mor do castelo de Monterey e senhor de Lobios, Rio Caldo e Gondive na Galiza. Participou na guerra de Granada ao serviço dos Reis Católicos<sup>48</sup>.

Considero o caso da estirpe dos Araújo como um exemplo paradigmático do estreitamento de laços familiares de portugueses e galegos, com intervenção alternada ora na conjuntura política portuguesa ora na castelhana. A circunstância de possuírem herdades em ambos os lados da fronteira constituiu um facto de permanente inserção nos dois reinos e de aproximação de laços afectivos entre as populações dos dois países. Daí que o relacionamento entre portugueses e galegos tenha sido uma constante conforme o testemunham os documentos conhecidos ou em vias de o ser através da pesquisa histórica.

---

<sup>45</sup> Felgueiras Gayo, *ob. cit.*, p. 14.

<sup>46</sup> A.N.T.T., *Chancelaria de D. Afonso V*, livro 8, fol. 52.

<sup>47</sup> Felgueiras Gayo, *ob. cit.*, p. 15.

<sup>48</sup> Idem, *Ibidem*.

